



REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
SUSTENTÁVEL DE DIVINÓPOLIS

## Sumário

CAPÍTULO I.....	2
NATUREZA E FINALIDADE .....	2
CAPÍTULO II.....	2
DAS COMPETÊNCIAS .....	2
CAPÍTULO III.....	3
DA COMPOSIÇÃO .....	3
CAPÍTULO IV .....	4
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.....	4
CAPÍTULO V .....	7
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....	7
SEÇÃO I.....	7
DA PLENÁRIA.....	7
SEÇÃO II.....	9
DA MESA DIRETORA .....	9
SEÇÃO III.....	12
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.....	12
CAPÍTULO VI .....	12
DO APOIO ADMINISTRATIVO.....	12
CAPÍTULO VII .....	12
DA VACÂNCIA .....	12
CAPÍTULO VIII .....	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14



## **CAPÍTULO I**

### **NATUREZA E FINALIDADE**

***Artigo 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de DIVINÓPOLIS - COMSEANS, instituído pela Lei Municipal nº 112/2005 e alterado pelas Leis nº 125/2006 e integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional MUNICIPAL SIMSAN 8243/2016, estabelece as atribuições dos seus órgãos, regula a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos e institui a disciplina de seus serviços, e da nova redação pela LEI Nº 8.665, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019***

**Artigo 2º.** O COMSEANS é órgão de caráter permanente, do processo de composição representado por 1/3 governamental e 2/3 não governamental, vinculado à Secretaria de Assistência Social – ou órgão que a substitua, sendo órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, tendo seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 3º.** De acordo com a Lei Municipal nº 112/2005, com alterações decorrentes das Leis 125/2006 e 8243/2016, suprimido pela aprovação da Lei nº 8665, de 09 de Dezembro de 2019 em seu art. 23 Compete ao COMSEANS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis:

I - propor ao Presidente da CAISAN para que sensibilize os responsáveis e realize a convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis, que deverá realizar-se a cada quatro anos, ou conforme conferência regional, estadual ou nacional;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;

III - propor à CAISAN, com base nas deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Divinópolis, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN e os demais integrantes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Sustentável - SIMSANS, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SANS;

V - definir, em colaboração com a CAISAN, critérios e procedimentos de adesão de entidades ao SIMSANS, com adequação às normas emanadas da esfera federal e estadual, quando necessário;

VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município, do Estado e da União, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SIMSANS;

VII - mobilizar, apoiar e monitorar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Municipal de SANS;

VIII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua garantia, resguardando a adoção de seus princípios na elaboração e execução de políticas públicas de SANS e correlatas, com ênfase na sustentabilidade, produção agroecológica e familiar, preservação do patrimônio genético e respeito à cultura alimentar;

IX - manter a articulação permanente com outros Conselhos ligados à Política e ao Plano Municipal de SANS;

X - manter articulação com CONSEAS em outras instâncias e seguir as orientações dele emanadas sobre o SISAN, no que for pertinente ao Município;

XI - propor campanhas informativas e educativas, visando sensibilizar a opinião pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada de forma emancipadora, informacional e crítica;

XII - recepcionar as denúncias de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada, individuais ou coletivas, emitindo pareceres e recomendações aos órgãos competentes, sem prejuízo das prerrogativas dos órgãos de ouvidoria do Município;

XIII - instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, que serão formados com o objetivo de dar suporte técnico ao Conselho e coordenar os trabalhos que necessitem da participação de órgãos e Secretarias Municipais;

XIV - elaborar e aprovar o Regimento Interno, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV - sugerir e apresentar, a cada ano, proposta orçamentária para o COMSEANS, submetendo à apreciação e aprovação do órgão ao qual o Conselho é vinculado;



XVI - indicar, entre seus conselheiros, a Presidência e os componentes das Comissões Temáticas;

XVII - adotar os procedimentos necessários para a eleição e posse de seus conselheiros;

XVIII - propor modificações nos programas atinentes à Política Municipal de SANS, com vistas ao seu melhor desempenho e ao aperfeiçoamento do SIMSANS;

XIX - propor intercâmbios com entidades públicas e privadas, organizações municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando o atendimento dos objetivos da Política Municipal de SANS e a consolidação do SIMSANS;

XX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XXI - praticar outros atos e atividades compatíveis com suas finalidades e competências legais.”

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, o COMSEANS manterá permanente articulação com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Divinópolis - CAISAN/DIV.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º.** A Plenária é o órgão máximo de deliberação do COMSEANS, sendo composto pelos conselheiros legalmente indicados e eleitos nos termos deste regimento.

**Artigo 5º.** Compete aos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas;
- II. avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e situações submetidas ao Conselho, conforme atribuições e competências definidas pela legislação vigente;
- III. solicitar diligências em processos que, em seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos, ou possível iniquidade;
- IV. questionar a Mesa Diretora sobre o andamento de matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- V. votar e ter a possibilidade de ser votado para compor a Mesa Diretora e as Comissões de Trabalho;
- VI. propor alterações no Regimento Interno;
- VII. exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função;
- VIII. participar de comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido indicados;



**IX.** representar o COMSEANS no Fórum dos Conselhos Municipais e outros eventos para os quais tenham sido formalmente indicados pela Plenária ou pela Diretoria.

**Artigo 6º.** O COMSEANS será constituído por 21 (vinte e um) membros, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes de setores da sociedade civil organizada, correspondendo, respectivamente, um suplente a cada um dos titulares.

**§ 1º.** De acordo com a Lei Municipal nº 112/2005, com alterações decorrentes das Leis 125/2006 e 8243/2016, suprimido pela aprovação da Lei nº 8665, de 09 de Dezembro de 2019, os representantes governamentais serão indicados pelas respectivas Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Agronegócios;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Governo.

**§ 2º.** Os representantes de setores da sociedade civil serão eleitos por Colégio Eleitoral composto por entidades cadastradas no COMSEANS, em plenária específica, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

**§ 3º.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEANS, com direito à voz, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem outras entidades da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua respectiva área de atuação ou a juízo de seu plenário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Artigo 7º.** A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de eleição em assembleia especialmente convocada pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único. A convocação se dará com trinta dias de antecedência, por publicação de edital em jornal local ou no *site* da Prefeitura, constando data, horário, local, prazos de inscrições, nome dos membros da Comissão Eleitoral e demais informações pertinentes, de acordo com o calendário de que trata o artigo 9º, § 4º.

**Artigo 8º.** O processo eleitoral iniciará 30 dias ao termino do mandato, com inscrição de candidaturas até 7 (sete) dias anteriores ao pleito, mediante a entrega do formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.



**Paragrafo Único:** Estarão habilitadas para o processo eleitoral, as entidades que se cadastrarem no COMSEANS, devendo seu representante apresentar documento de autorização assinado pelo representante legal da entidade e na condição de eleito apresentar os documentos necessários em até 30 dias corridos após a eleição, sendo estes:

- I- Cópia da ata atual ou documento equivalente acompanhado da ata da última eleição;
- II- Cópia atual do regimento ou estatuto ou documento similar;
- III- Cópia dos documentos pessoais do presidente e do conselheiros titular e suplente indicados.

**Art. 9º** A eleição dos representantes da sociedade civil no COMSEANS será regimentada em resolução própria, em complementariedade as disposições deste regimento.

**§ 1º** Para elaborar a resolução e conduzir o pleito, será composta uma comissão eleitoral com, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pela plenária.

**§ 2º** A plenária poderá indicar agentes públicos e pessoas que participam ativamente do COMSEANS para compor a comissão eleitoral.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

**§ 4º.** Em até quinze dias de sua instalação, a Comissão Eleitoral deverá apresentar o Calendário do processo eleitoral à Mesa Diretora, que levará à apreciação à Plenária Ordinária do mês seguinte, observando-se os seguintes prazos e atividades:

- I – Prazo para publicação do edital de convocação ao processo eleitoral, previsto no artigo 7º, § 1º;
- II – Prazo de inscrições e regularizações das entidades interessadas em comporem o COMSEANS;
- III – Prazo final para análise dos pedidos de inscrições;
- IV – Prazo para publicação da relação das entidades habilitadas;
- V – Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral, de no mínimo de 2 (dois) dias úteis a partir do prazo final das inscrições;
- VI – Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas;
- VII – Prazo final para publicação do ato de homologação da relação dos candidatos e das entidades aptas a votarem e resultado do julgamento de recursos;
- VIII – Data da assembleia de eleição;
- IX – Prazo final para publicação do resultado das eleições;
- X – Prazo final para posse dos Conselheiros eleitos;
- XI – Prazo para eleição da Mesa Diretora para o biênio.

**Art. 10.** Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;
- II – coordenar, supervisionar, dirigir e promover a eleição da Mesa Diretora para o biênio, bem como a posse desta;
- III – definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;
- IV – elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- V – analisar a documentação e habilitar das entidades que se habilitarem ao pleito;
- VI- julgar recursos;
- VII – decidir casos omissos.

**Art. 11** As entidades interessadas em participar da escolha dos representantes da Sociedade Civil deverão apresentar:

- I. requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou coordenador do grupo, e pelo (a) candidato (a) designado (a), no qual esteja indicada o segmento ;
- II. o endereço completo, telefone, e-mail da entidade com a pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

§ 1º A inscrição se efetivará pela entrega do formulário na sede do COMSEANS, em data e horário definido na resolução.

§ 2º Os representantes indicados serão automaticamente conselheiros, caso a entidade seja eleita como representante da sociedade civil, e deverão encaminhar cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência até a plenária da posse.

**Artigo 12.** No dia da eleição, a nominata dos candidatos e das entidades habilitadas ficará exposta em local visível e na cabine de votação.

**Artigo 13.** Aberto o processo de eleição, o voto será nominal e secreto e o escrutínio acontecerá na presença de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da plenária.

**Artigo 14.** O pleito obedecerá a seguinte sistemática:

- I – Apresentada a nominata, será dado o direito da palavra às entidades candidatas que quiserem fazer uso dela para defesa da candidatura;
- II – O candidato/entidade terá 3 (três) minutos para exposição;
- III – A plenária poderá emitir questionamentos, que serão respondidos, por ordem de inscrição, pelo candidato, que terá 1 (um) minuto para resposta;
- IV – A votação se dará em cédulas confeccionadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral, demonstrada previamente aos votantes, devendo constar expressamente, o nome de todas as entidades habilitadas;
- V – Cada entidade/grupo habilitada terá direito a 2 votos no segmento representantes de entidades sócio assistenciais e 1 voto nos demais segmentos;
- VI- As entidades aptas a votar, em ordem de chamada, ocuparão a cabine e,



preenchida e depositada a cédula na urna, assinarão a lista do processo eleitoral;

VII – Os votos serão escrutinados na presença de todos e serão consideradas as 14 (quatorze) entidades com maior número de votos;

VIII- Em vacância de algum segmento, a vaga será preenchida pela entidade com maior número de votos, mesmo nesta condições ocorrer a vacância esta vaga poderá ser preenchida no decorrer do mandato, porém até o limite de  $\frac{3}{4}$  deste vigente, respeitando a quantidade de vagas em cada segmento abaixo:

- a) 02 (dois) representantes de entidades que integram outros Conselhos de controle social e políticas públicas ou afins;
- b) 01 (um) representante de Conselho de Classe profissional com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional ou da rede hospitalar;
- c) 02 (dois) representantes de instituições e entidades de ensino e pesquisa, nas diferentes dimensões da segurança alimentar e nutricional e que atuem em consonância com os princípios do SIMSANS ou pesquisadores com destacada experiência e contribuição nessas áreas;
- d) 02 (dois) representantes de organizações do ramo de abastecimento e comércio de alimentos, turismo, pequenas indústrias de alimentos, incluindo as que trabalham com agroecologia e produção orgânica e Sistema “S”, com exceção das representações de que participem empresas multi ou transnacionais;
- e) 01 (um) representante de cooperativa ou associação relacionada à segurança alimentar e nutricional e/ou que promovam Assistência Técnica Rural (Ater);
- f) 05 (cinco) representantes de entidades socioassistenciais beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua e em situação de risco ou vulnerabilidades diversas, populações privadas de liberdade ou representações religiosas de todas as vertentes;
- g) 01 (um) representante de entidade que trabalhe com pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência falcêmicas, gestantes, crianças e idosos ou que atuem na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má alimentação e nutrição.

Parágrafo único. Em caso de empate entre duas entidades ou mais na segunda etapa da eleição( realizada apenas em caso de empate no mesmo segmento), estará eleita a entidade com mais tempo de presença no COMSEANS, persistindo empate, considerar a entidade eleita com mais tempo de fundação, via comprovação em ata.

**Artigo 15.** Após a eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará, por meio de Resolução, ao Poder Executivo, a nominata dos representantes da sociedade civil eleitos e indicados do governo, para nomeação e divulgação em Decreto.

Parágrafo único. O Decreto será divulgado em jornal de circulação local, no prazo de no máximo de quinze dias.

**Artigo 16.** A Mesa Diretora será eleita e empossada conforme disposto no calendário eleitoral estabelecido pela Comissão Eleitoral, e em conformidade com as disposições deste regimento.



**Paragrafo Único:** Com a posse da Diretoria Executiva, extingue-se o trabalho da comissão eleitoral, passando a coordenação dos trabalhos à mesa diretora eleita para a Gestão.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 17.** O COMSEANS é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões e Grupos de Trabalho

#### **SEÇÃO I**

##### **DA PLENÁRIA**

**Artigo 19.** O COMSEANS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local adequado e em dia previamente deliberado, gerando um calendário anual, organizado e aprovado na última plenária do ano, pela maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo Único:** Cabe a Diretoria informar aos Conselheiros a ordem do dia de cada reunião, por email ou outro meio quando a entidade não tiver este acesso, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Artigo 20.** O COMSEANS reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, para tratar de matérias específicas e urgentes.

**Parágrafo Único:** A convocação para reunião extraordinária poderá ser efetivada pelo Presidente do COMSEANS ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo dela constar a matéria que será apreciada.

**Artigo 21.** A plenária instalar-se-á com a presença de 2/3 dos conselheiros, e, em segunda chamada, após 15 minutos do horário estipulado, com 1/3 dos conselheiros.

**Artigo 22.** A convocação com a ordem do dia deverá observar o princípio da ampla divulgação, compreendida com o envio de correspondência eletrônica e/ou contato telefônico e outras formas de comunicação.

**Artigo 23.** Nas plenárias do COMSEANS será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. aprovação da ata anterior;
- II. exposição, discussão e votação das matérias que assim o exijam e que constem



na ordem do dia;

### III. assuntos gerais;

**Artigo 24.** Durante a fase de discussão e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, qualquer cidadão poderá solicitar o uso da palavra por até 03 (três) minutos, porém não terá direito a voto.

**Artigo 25.** Qualquer conselheiro poderá requerer que seu voto seja nominalmente mencionado em ata, quando for de seu interesse.

**Artigo 26.** A inclusão para deliberação de matérias estranhas à ordem do dia, somente será admitida mediante aprovação pela maioria dos conselheiros presentes.

**Artigo 27.** As reuniões do COMSEANS serão públicas, podendo os conselheiros convidar pessoas ou representantes de entidades para delas participar e usar a palavra, em assuntos de interesse do Conselho.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade, qualquer membro do conselho poderá solicitar que uma reunião extraordinária que seja realizada de forma privada, desde que apresente justificativa fundamentada.

**Artigo 28.** O integrante do COMSEANS que não se fizer presente, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, perderá a representação, automaticamente, assumindo o suplente do segmento na eleição.

§ 1º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ou em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores à sessão, se imprevisível.

§ 2º A Secretaria executiva oficiará a (s) entidade (s) do (s) conselheiro (s) faltoso (s), para que a substituição seja providenciada. Em não ocorrendo a regularização, o assunto será levado à plenária, que apreciará a possibilidade de exclusão da entidade como representante da sociedade civil.

§ 3º Quando os conselheiros faltosos forem representantes governamentais, e a Secretaria não regularizar a participação, a situação será levada ao conhecimento do prefeito municipal. Em não resolvendo, a omissão do Executivo será levada ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

§ 4º os conselheiros representantes do poder executivo municipal serão substituídos automaticamente, quando do afastamento do cargo público que ocupam ou quando fim do mandato do Executivo que o indicou.

## SEÇÃO II

### DA MESA DIRETORA

**Artigo 29.** Integram a diretoria do COMSEANS o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo o Presidente e o 2º Secretário eleitos em sessão, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e o Vice-Presidente e 1º Secretário indicados pela Administração Pública, após ouvido o



Conselho.”

**§ 1º.** Os integrantes da Mesa Diretora podem, individualmente, ser reconduzidos uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

**§ 2º.** O processo eleitoral é conduzido pela comissão eleitoral, devidamente indicada e aprovada para esse fim, nos termos deste Regimento Interno.

**§ 3º.** São elegíveis para os cargos da Mesa Diretora, apenas os conselheiros titulares.

**§ 4º** Tem direito a voto, os titulares, ou o respectivo suplente, na ausência do titular.

**Artigo 30.** A eleição da Diretoria Executiva acontecerá em, no máximo, 30 (trinta) dias da conclusão do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, pelo voto direto dos conselheiros.

**§ 1º** A plenária para eleição da Mesa Diretora será instalada com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com 1 representante de cada entidade.

**Artigo 31** No dia da eleição, os candidatos à Mesa Diretora poderão ser questionados quanto as suas propostas de gestão para o biênio.

**Artigo 32** Apresentados os candidatos, terão 3 (três) minutos para defesa de suas candidaturas.

**§ 1º.** A plenária poderá emitir questionamentos, que serão respondidos, por ordem de inscrição dos candidatos a mesa diretora que terão 1 (um) minuto para resposta.

**Artigo 33.** Aberto o processo de eleição, o voto será nominal e secreto e o escrutínio acontecerá na presença de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da plenária, constando a votação de cada candidato da mesa diretora de forma expressa na ata de eleição.

**Artigo 34.** O processo de escolha da Mesa Diretora obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Serão distribuídas cédulas aos conselheiros titulares ou, na ausência destes, ao seu suplente;
- b) Os conselheiros aptos a votar, em ordem de chamada, ocuparão a cabine e, preenchida e depositada a cédula na urna, assinarão a lista do processo eleitoral;
- c) Os votos serão escrutinados na presença de todos, e será considerado eleito o candidato mais votado.

**§ 1º.** Em caso de empate, será realizada, imediatamente, nova eleição, entre os candidatos mais votados. Caso apenas os candidatos estejam concorrendo, votarão as entidades representantes da sociedade civil. Persistindo o impasse, a Mesa Diretora da Gestão que finda escolherá, também por voto secreto, o candidato vencedor. Persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

**§ 2º** Cédulas com mais votos serão anulados. Cédulas com rasuras serão computadas, desde que a rasura não deixe dúvidas da intenção do eleitor.

**§ 3º** As cédulas serão rubricadas pelos membros da comissão eleitoral, e, após o



voto, os eleitores deverão assinar a lista de votação, sendo que o número de cédulas na urna deverá ser igual à listagem dos eleitores.

**Artigo 35.** A posse da Mesa Diretora será imediatamente após concluído o escrutínio.

**Artigo 36.** No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, por qualquer motivo, seu preenchimento será por voto em plenária, mantendo-se o princípio da proporcionalidade.

**Artigo 37.** Compete a Mesa Diretora:

I. convocar, efetivar e coordenar as reuniões do Conselho, dando ciência da ordem do dia aos conselheiros no prazo legal;

II. submeter a apreciação e deliberação do Conselho todos os assuntos e expedientes trazidos ao Conselho para este fim;

III. dar o devido encaminhamento às resoluções tomadas pelo Conselho;

IV. dar ciência ao Conselho das correspondências recebidas e expedidas;

V. solicitar a indicação de novos representantes nos casos de vacância ou perda de mandato de conselheiros;

VI. prestar informações, a quem possa interessar, sobre as atividades e as deliberações do COMSEANS;

VII. executar todos os atos necessários para que o COMSEANS alcance seus fins;

VIII. cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação municipal e neste Regimento Interno;

IX. zelar pelo pleno funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar de DIVINOPOLIS-FUMSEA;

**Artigo 38.** A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia e horário previamente acordado por seus membros.

**Artigo 39.** Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões do COMSEANS;

II. representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;

III. manter os contatos que o COMSEANS entender necessários junto aos órgãos do Poder Público e a Sociedade Civil;

IV. assinar toda correspondência emitida pelo Conselho;

V. solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos ao funcionamento do Conselho;

VI. submeter ao Conselho os assuntos oriundos da Mesa Diretora;

VII. resolver, “ad referendum” da Mesa Diretora, assuntos urgentes;

VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMSEANS;

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora poderá emitir resoluções, desde que registradas



em ata e referendadas na plenária ordinária seguinte, por maioria simples.

**Artigo 40.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III. coordenar e supervisionar o trabalho dos secretários, se assim for solicitado pelo Presidente;
- IV. acompanhar as atividades das Comissões e Grupos de Trabalho, relatando seu andamento à Diretoria.

**Artigo 41.** Compete ao 1º Secretário as seguintes atribuições:

- I. superintender os serviços da secretaria do COMSEANS;
- II. elaborar as atas das reuniões do Conselho e da Diretoria;
- III. proceder a leitura das atas, quando requisitado por algum conselheiro, o expediente e correspondências em reuniões, dando o devido encaminhamento àqueles assuntos que lhe forem determinados;

**Artigo 42.** Compete ao 2º Secretário as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atividades que lhe forem conferidas pela Plenária.
- IV. atualizar e organizar os cadastros de entidades credenciadas junto ao Conselho;
- V. fornecer subsídios para que as Comissões de Trabalho possam funcionar;
- VI. propor à Diretoria e ao Conselho as medidas que julgar convenientes para otimizar e desenvolver os serviços burocráticos do COMSEANS;

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo 43.** A plenária poderá instituir comissões e grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, de acordo com a necessidade.

**Paragrafo Único:** As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo permitida a participação de membros não integrantes do conselho municipal.



## **CAPÍTULO VI**

### **DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 44** - O COMSEANS terá uma secretaria executiva com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao seu funcionamento.

Art. 26º - A Secretaria Executiva do COMSEANS- DIVINÓPOLIS será indicada pelo órgão gestor da política de SAN.

Compete à Secretaria Executiva:

- I. organizar as reuniões conforme determinado;
- II. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas em caso de falta do 1º secretário, bem como exercer o controle de frequência dos conselheiros;
- III. promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- IV. executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- V. zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do COMSEANS;
- VI. dar publicidade aos atos e outras deliberações da Plenária – mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e, o arquivamento quando concretizada.
- VII. preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente e ou mesa diretora, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- VIII. promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEANS;
- IX. executar as demandas apontadas pelas câmaras, bem como atualizar a página eletrônica e redes sociais do COMSEANS;
- X. apresentar, anualmente, relatório das atividades do conselho;
- XI. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XII. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente, 2º secretário ou pelo plenário.
- XIII. instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao Conselho; tomar as



providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEANS;

**Parágrafo Único** – O apoio administrativo a que se refere o caput compreende recursos físicos, materiais e humanos suficientes para o perfeito desenvolvimento das atividades do Conselho.

**Artigo 45** – Todas as correspondências e atos administrativos permanecerão em arquivo, de forma organizada, a cargo da Secretária Executiva.

**Artigo 46** As resoluções e atas serão numeradas de forma sequencial e contínua, alterando-se, somente, o ano da emissão.

**Paragrafo Único:** A numeração sequencial iniciará a partir da aprovação deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VACÂNCIA**

**Artigo 47.** No caso de vacância dos cargos da Mesa Diretora e demais conselheiros.

**Paragrafo Único:** Considera-se vacância:

- a) Renúncia;
- b) Morte;
- c) não comparecimento, sem justificativa, durante três reuniões consecutivas da Mesa Diretora ou das Plenárias, ou a seis intercaladas no período de um ano. Esta hipótese é de competência exclusiva da Mesa Diretora, que informará ao Conselheiro faltante por meio de ofício, não cabendo recurso;
- d) afastamento compulsório, que ocorrerá em situações análogas a condutas incompatíveis com o exercício da função pública, conforme definido na legislação própria, denunciadas à Reunião do Conselho por escrito, de forma fundamentada e acompanhada de provas, garantindo-se ao denunciado o direito à defesa escrita no prazo de 10 dias, bem como sustentação oral em Reunião do Conselho convocada para o julgamento, que deliberará em única instância, exigindo-se quorum mínimo e voto concorde na proporção de 3/4 de Conselheiros;
- e) desligamento do Conselheiro do órgão no qual atua;
- f) desligamento da entidade junto ao COMSEANS;
- g) exclusão da entidade pelo excesso de faltas, por decisão da plenária, esgotadas as tentativas de regularização da representação.

**Artigo 48.** No caso de vacância dos cargos da Mesa Diretora, observar-se-á o seguinte:

§ 1º. Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente ou Secretário, assumirão como sucessores, respectivamente, o Vice-Presidente e Segundo-Secretário. A sucessão



terá caráter temporário se não ultrapassar dois meses, e acima disso, considerar-se-á definitiva, ensejando eleição de recomposição da chapa para os cargos vagos, no prazo de até 60 dias. A recomposição torna-se facultativa se o mandato já tiver ultrapassado  $\frac{3}{4}$  do seu período.

§ 2º. A vacância dos cargos de Vice-Presidente e Segundo-Secretário será suprida por eleição, ficando dispensada se não exceder a 3 (três) meses, ou se o mandato já tiver ultrapassado  $\frac{3}{4}$  do seu período.

§ 3º. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o encargo caberá ao Primeiro e Segundo-Secretário, até que realizada a eleição em até 60 dias, podendo ser dispensada pela Plenária se o mandato já tiver ultrapassado  $\frac{3}{4}$  do seu período.

**Artigo 49** A eleição de que trata o artigo anterior se dará da seguinte forma:

- a) A Mesa Diretora, que coordenará o processo, indicará uma lista com, pelo menos, dois candidatos, que será submetida à votação secreta pela Plenária, em cédula padronizada;
- b) O pleito se dará em Plenária Ordinária do mês subsequente à comunicação oficial da vacância à Plenária;
- c) No dia do pleito os candidatos terão direito a manifestação oral por três minutos da sua proposta, sucedendo-se a votação.

**Artigo 50** Quando a vacância se referir ao desligamento/exclusão da entidade da sociedade civil, será providenciada a recomposição, resolvendo-se a vacância, no máximo, em 60 (sessenta) dias.

§ 1º O processo eleitoral para recomposição da representação da sociedade civil observará as disposições do Capítulo IV, deste regimento.

§ 2º a eleição que trata este artigo se refere, exclusivamente, à(s) vaga(s) existente(s), a fim de recompor a representação da sociedade civil, garantindo-se a paridade dos processos decisórios.

§ 3º o processo de recomposição estará a cargo de comissão eleitoral constituída para este fim, e será regulado em Resolução própria, observadas o disposto neste regimento interno.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 51.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta expressa da Mesa Diretora ou de qualquer um dos conselheiros, desde que aprovada pela Plenária, observada a legislação vigente, em reunião convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Para aprovação das alterações do Regimento Interno, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros do COMSEANS.

**Artigo 52.** É vedado a qualquer conselheiro fazer uso do nome do COMSEANS em atos ou obrigações estranhas aos interesses deste.



**Artigo 53.** Os membros do COMSEANS não recebem remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante, podendo ser expedido certificado pela atuação como conselheiro.

**Artigo 54.** Os assuntos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, em preliminar, pela Mesa Diretora, submetidos, porém, à deliberação final, ao Plenário do Conselho.

**Artigo 55.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária exclusiva para este fim.

DIVINOPOLIS, 10 de fevereiro de 2020.

Aprovado em plenária do dia 10/02/2020 (ATA 01/2020)